

## **LEI PROMULGADA N.º 2.400/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - - Ao servidor designado para a Comissão Permanente de Licitações - CPL e a Equipe de Apoio ao Pregão, como membro efetivo, será devida uma gratificação mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º Os critérios para a instituição e o funcionamento da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregão, a designação de seus membros e as condições exigidas para o pagamento da gratificação será disciplinada por ato da Presidência desta Câmara Municipal.

§2º O pagamento da gratificação pela participação em Comissão de Licitações e ou Equipe de Apoio ao Pregão não será cumulativo e cessará por interesse administrativo ou quando o servidor sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

§3º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

§4º. A gratificação do servidor designado para exercer as funções de Presidente da Comissão de Licitação e, concomitantemente, de Pregoeiro, que exige capacitação específica, no período que exercer as funções, será de 20 % (vinte por cento) da remuneração do respectivo servidor e não será cumulativa com a gratificação prevista no caput.

§5º. Os servidores suplentes farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei 2.264/2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2020.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal

